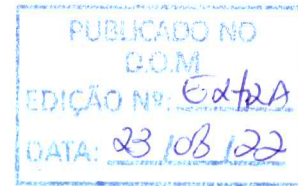


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 83 de 16 de Agosto de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sr. RONALDO MAGELLA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 21/07/2022”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sr.^a SILVANIA ROSELI BRAZ MAGELLA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14625P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sr.^a SILVANIA ROSELI BRAZ MAGELLA, RG n.º 21.750.506-5, CPF/MF n.º 102.670.738-28, dependente legal do servidor municipal Sr. RONALDO MAGELLA, portador da CI/RG 19.324.611-9, inscrito no CPF/MF: 068.881.708-45, PIS/PASEP n.º 122.06315.36.1, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. 08, referência A, nos termos do Anexo I, da Lei Complementar número 165/2018, falecido em 21/07/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponderá a R\$ 5.642,19(Cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 83/2022 - Fls.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 21/07/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 16 de agosto de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

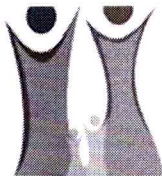
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14625P

SEGURADO: RONALDO MAGELLA

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10894

CPF: 068.881.708-45

DATA DO REQUERIMENTO: 26/07/2022

DATA DO ÓBITO: 21/07/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

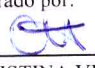
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.073,59
A.T.S.						922,08
LC 093/07 - ATR 229-1						443,21
LC 093/07 - ATR 229-2						221,91
SEXTA PARTE						981,40
TOTAL:						5.642,19
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5642,19						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
SILVANIA ROSELI BRAZ MAGELLA	Cônjuge	102.670.738-28	04/09/1971	Vitalício	100,00	5.642,19

Emissão em: 16/08/2022 - 11:37:20

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em

19/08/2022

Responsável


MÁRCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em

19/08/22